Um bom exemplo que a Constituinte esqueceu

por Ana Cristina Magalhães de São Paulo

A Constituição americanu comemora 200 anos e, embora tenha influenciado até Tiradentes — a Inconfidência Mineira baseou-se na Revolução Americana —, não está servindo de inspiração aos constituintes brasileiros, ao contrário das tentativas já feitas pelo relator Bernardo Cabral.

Análise das trejetórias políticas e económicas dos dois países à parte. Uma forte razão para uma existência tão duradoura devea forma de sua concepção: a enunciação de princípios gerais.

Através da leitura de seus 7 artigos e 26 emendas, nota-se a despreocupação dos 39 homens que elaboraram o texto americano original com o detalhamento das normas.

Talvez resida nesse ponto o fato de, em pouco mais de 150 anos, o Brasil já ter tido seis Constituições, caminhando para a promulgação da sétima, e os Estados Unidos serem regidos pelo mesmo texto constitu-

cional desse 1787. Enquanto nossos 559 constituintes desceram a mínúcias, como o preciso detalhamento, por exem-plo, dos orçamentos ou da previdência social, chegando em alguns casos a discorrer sobre o óbvio - como previa o primeiro subs- 1. titutivo do deputado Bernardo Cabral, em seu artigo 181, ao estabelecer que o 🕠 presidente da República presidiria o Conselho de Ministros, quando presente a reunião —, os constituintes americanos, na verdade delegados enviados por doze dos treze estados existentes na época, sabiam que não poderiam escrever leis para cada situação. Assim, coube ao Congresso aprovar as leis necessárias e convenientes para exercer os poderes concedidos pela Constituição ao presidente, Congresso e cortes federais.

Nos sete artigos iniciais foi fixada a forma de governo — o presidencialismo, a criação e atuação do Congresso, formado pela Camara dos Representantes e Senado -- e o Poder Judiciário. Foi fixado apenas quem poderia ocupar esses cargos, o tempo da duração dos mandatos e a competência geral do Congresso, do presidente, do Judiciário e a forma de propor emendas à Constituição — pela aprovação de dois terços de seus membros ou pela requisição de dois tercos dos estados.

Em 1791 foram aprovadas as dez primeiras emendas à Constituição, conhecidas como a "Bill of Rights", ou a carta dos direitos.

Mais uma vez são apenas colocados princípios gerais. É proibida a discriminação de credos, garantido o direito de inviolabilidade das pessoas e suas casas e o direito de defesa ao acusado, tudo isso em frases curtas. Para retirar qualquer dúvida, a nona emenda diz que "a enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando

29: SET 1981

GAZETA WERCANTIL

ou coibindo outros direitos inerentes ao povo".

Um texto bem mais plausível de ser aplicado do que as propostas até agora apresentadas pelos constituíntes brasileiros, que na ansia de proteger o povo fazem constar direitos justos, porém de difícil realização. De pouco vale a Constituição garantir o direito de reunião ou da sindicalização, se as instituições do Pals não os respeitarem efetivamente.

Mais objetivos foram os americanos por saberem que não basta constarem esses direitos na lei máxima, para serem eles cumpridos.

Em um ponto, ao menos, os trabalhos dos constituintes dos dois países se assemelham: na luta pela defesa do interesse de seus estados.

Uma questão que foi muito debatida foi a formação ' do Congresso. Representantes de estados populosos apresentam o "Virginia" Plan", onde cabia ao povo determinar o número de seus representantes. Os . menos populosos apresen-taram o "New Jersey Plan" propondo que todos os estados tivessem o mesmo número de representantes. A solução foi dada! pelos delegados de Connecticut, que propuseram uma representação igual dos es- 🦒 tados no Senado — cada um 🕽 com direito a dois senado-l res — e a representação proporcional da população na Câmara dos Representantes. A proposta foi adotada e vigora até hoje.

Para elaborar o texto original, os delegados americanos, membros da elite do
país, se basearam em experiências passadas como
a Carta Magna de 1215, lei
básica da Inglaterra. Também usaram várias idéias
e até mesmo palavras contidas nas constituições dos
estados — elaboradas durante a guerra da indepen-

dência.

Em 1794 é proposta a 11º emenda, que proíbe que um cidadão seja processado por corte diversa daquela situada no território onde ocorreu o crime.

Pouco tempo depois, em 1803, surge a 12º emenda, disciplinando a eleição do presidente da República e

seu vice.

E também nesse ano que o Poder Judiciário inicia a sua grande influência na interpretação das leis, depois que o juiz federal John Marshall decidiu o famoso caso Marbury e Madison. Nesse ano, a corte suprema revogou mais de noventa leis federais e com o tempo considerou milhares de leis estaduais inconstitucionais.

Em 1909 é promuigada a emenda número 15, que concede expressamente ao Congresso o poder para fazer leis tributárias. Até então, a corte suprema vinha reiteradamente considerando esse ato inconstitucional. As mulheres obtiveram o direito ao voto, através da 19º emenda, em 1919. A 26º emenda é de 1971 e reduz de 21 para 18 anos a idade mínima para aquisição da capacidade de voto.